



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.546, DE 2010
(MENSAGEM N° 900/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares Acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 900, de 2009, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00303, de 20 de agosto de 2009, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que *“o presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de quarenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência de estender aos dependentes dos agentes das Missões Diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

O citado Acordo, composto por dez artigos, visa a permitir aos dependentes dos agentes das Missões Diplomáticas e Consulares brasileiras e mexicanas a oportunidade de trabalhar no território do Estado acreditado. A permissão para o exercício de atividade remunerada será concedida mediante solicitação por escrito do interessado, a ser feita pelos canais diplomáticos.

O Acordo em epígrafe entrará em vigor trinta dias após o recebimento, pela Embaixada do México no Brasil, da Nota do governo brasileiro que notificar o cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional para essa finalidade. Sua vigência dar-se-á por tempo indeterminado, salvo se uma das Partes notificar a outra, por escrito, pelas vias diplomáticas, sobre a decisão de denunciá-lo.

A teor do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.546, de 2010, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto do Acordo em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por fim, somente para argumentar, o mencionado Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister estender aos dependentes dos agentes das Missões Diplomáticas e Consulares brasileiras a oportunidade de trabalhar no exterior, tendo em vista o desejo de fortalecer as relações bilaterais entre o Brasil e o México, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na referida Exposição de Motivos nº 00303, de 2009.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.546, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator